



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 3.089, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

*Dispõe sobre as competências e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vila Nova do Sul, revoga a Lei Municipal nº 950/2009, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a estrutura e as competências previstas nesta Lei, em substituição à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, instituída pela Lei nº 950/2009.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é órgão da Administração Direta, de natureza permanente, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas para a promoção do desenvolvimento social, a redução das desigualdades e a garantia de direitos de indivíduos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

**I** – Planejar, coordenar, executar e implementar as políticas sociais direcionadas às áreas da criança, adolescente, jovem, mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência, habitação popular, trabalho, assistência social e suas inter-relações;

**II** – Formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Social, bem como promover sua integração e articulação com as demais políticas públicas do Município, Estado e União;

**III** – Integrar, fortalecer e ampliar a rede socioassistencial do Município de Vila Nova do Sul;

**IV** – Apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos afins, garantindo a participação, formulação, acompanhamento e controle das políticas sociais;

**V** – Promover ações de desenvolvimento comunitário, fortalecimento de vínculos e promoção social;

**VI** – Implantar, gerir e fiscalizar os fundos municipais vinculados à área social, como o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal do Idoso e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** – Fomentar ações de capacitação, formação e inclusão produtiva para geração de renda das famílias cadastradas na política municipal de desenvolvimento social, beneficiárias de programas de transferência de renda ou em situação de vulnerabilidade e risco social, tanto na zona urbana quanto na rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

**VIII** – Prover serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**IX** – Proceder ao cadastramento de usuários em situação de vulnerabilidade social, viabilizando o acesso a benefícios e auxílios, como reforma de moradia, passagens, auxílio funeral, auxílio natalidade, benefício eventual na modalidade de alimentação, encaminhamento de documentação e outros previstos pelos entes federados;

**X** – Realizar o acompanhamento de indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social;

**XI** – Realizar visitas domiciliares e elaborar estudos sociais e técnicos para o mapeamento e estabelecimento de prioridades, a serem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

**XII** – Gerenciar o Cadastro Único para Programas Sociais e demais instrumentos de registro e gestão de informações da área;

**XIII** – Administrar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais unidades de atendimento que venham a ser implantadas;

**XIV** – Elaborar e executar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Social, articulado com o planejamento estratégico do Município;

**XV** – Desenvolver outras atividades inerentes às ações sociais e ao fortalecimento da cidadania da população de Vila Nova do Sul, com atenção especial às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade;

**XVI** – Coordenar a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como sua programação financeira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

**XVII** – Realizar estudos e monitorar a demanda por benefícios eventuais, organizando banco de dados que permita avaliação contínua;

**XVIII** – Expedir instruções, formulários e modelos de documentos necessários à execução e controle dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** O órgão gestor da política municipal de desenvolvimento social deverá encaminhar, semestralmente, relatório das atividades e serviços prestados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá a seguinte estrutura organizacional mínima:

- I- Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social;
- II- Departamento de Proteção Social Básica;
- III- Coordenação Administrativa e Financeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

**Parágrafo único.** Os demais cargos a serem criados para a Coordenadoria ou departamentos serão incorporados a esta estrutura organizacional.

**Art. 5º** Revoga a Lei Municipal nº 950/2009.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 22 de agosto de 2025.

**JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 3.089/2025, que *“Dispõe sobre as competências e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vila Nova do Sul, revoga a Lei Municipal nº 950/2009, e dá outras providências”*.

A proposta tem como objetivo modernizar e adequar a estrutura administrativa do Município às demandas sociais atuais, fortalecendo a capacidade de gestão das políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania, a redução das desigualdades e a garantia de direitos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Desde a criação da Secretaria em 2009, o cenário social se modificou significativamente. A ampliação das políticas públicas, a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a necessidade de articulação com outras áreas estratégicas do desenvolvimento humano exigem um novo desenho institucional, que reflita melhor as atribuições e responsabilidades da pasta.

O termo “Desenvolvimento Social” traduz de forma mais ampla e moderna a missão do órgão, que não se restringe à assistência, mas compreende também o fortalecimento de vínculos, a inclusão produtiva, a gestão de benefícios eventuais, a promoção da cidadania e a articulação intersetorial com saúde, educação, habitação, trabalho e demais políticas públicas.

O Projeto de Lei também prevê a atualização das competências da Secretaria, estabelecendo atribuições claras quanto à formulação, execução e avaliação de políticas sociais, à gestão de fundos municipais, ao apoio aos conselhos de direitos, ao gerenciamento do Cadastro Único e à coordenação dos serviços de proteção social básica e especial.

A estrutura organizacional mínima proposta assegura maior eficiência administrativa e abre espaço para futuras ampliações conforme a realidade financeira e social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

do Município. Além disso, a revogação da Lei nº 950/2009 é medida necessária para evitar sobreposição normativa e garantir a coerência do ordenamento jurídico municipal

Diante do exposto, é inegável a relevância social e administrativa desta iniciativa, que contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de proteção social em Vila Nova do Sul, ampliando o alcance e a efetividade das ações voltadas às famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres vereadores, certo de que contará com a aprovação desta Casa, em benefício da população vilanovense.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 22 de agosto de 2025.

**JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**

Prefeito Municipal